DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
"Verba Volant, Escripta Manet"

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIRCEU ARCOVERDE – PI
Av. Joaquim Amâncio, s/n – centro – CEP: 64.785-000
Dirceu Arcoverde - PI
CNPJ: 07.102.106/0001-45

Extrato do Contrato nº. 021/2020

Contratante: **Município de Dirceu Arcoverde – PI** // Contratada: **S & DALADYER CONSTRUTORA LTDA,** inscrita no **CNPJ nº 28.395.623/0001-20,** sediada na Rua Coronel José Dias nº 973 – na cidade de São Raimundo Nonato – Piauí // Objeto: **execução dos serviços de AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UMA Quadra Poliesportiva para atividades da Unidade Escolar da localidade CARRETÃO, – ZONA RURAL de Dirceu Arcoverde – PI, de acordo com os o projeto e planilhas que acompanham o Edital.** // Prazo de Execução: 180 (cento e oitenta) dias, prorrogável por igual período // Valor Contratado: **R$ 291.638,91 (DUZENTOS E NOVENTA E UM MIL, SEISCENTOS E TRINTA E OITO REAIS E NOVENTA E UM CENTAVOS) //** Dotação Orçamentária **FUNDEF, FUNDEB, QSE, ICMS, ISS, FPM E RECURSOS PROPRIOS.** // Fundamentação Legal: Lei 8.666/93, Edital TP 008/2020 // **Signatários: Carlos Gomes de Oliveira CPF 146.671.228-70** e **Sergio da Silva Belo,** CPF nº **188.687.705-04.**

Dirceu Arcoverde – PI, 04 de junho de 2020.
ADERALDO PEREIRA DIAS JUNIOR
Presidente da CPL

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM EXPEDITO LOPES
SEME-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 01.971.924/0001-06
Avenida José Honório de Sousa, 65 – Centro
CEP: 64620-000 – Dom Expedito Lopes – PI

1º. TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 077/2020

Contrato firmado entre a SEME-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO do Município de Dom Expedito Lopes-PI e o Sr. NILVAN FRANCISCO DA SILVA, para atender os estágios de despesas em tempos de Coronavírus, ficando pactuado entre o empregado e o empregador o desenvolvimento de atividades desempenhadas alterada a que preceitua o contrato Nº 077/2020.

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **SEME-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE DOM EXPEDITO LOPES-PI,** pessoa jurídica de direito público interno, cadastrado no CNPJ sob o nº 01.971.924/0001-06, com sede na Avenida José Honório de Sousa, 65 centro nesta cidade de Dom Expedito Lopes – PI, neste ato representado por seu Secretário Municipal o Sr. **EDSON CARLOS DE SOUSA LEAL,** brasileiro, residente e domiciliado na rua São José nº. 275, Centro, Dom Expedito Lopes - PI, portador de RG Nº 1.530.132 SSP/PI, CPF Nº. 727.149.053-15, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado o Sr. **NILVAN FRANCISCO DA SILVA,** pessoa física de direito privado, portador de RG Nº. 2.971.822 SSP-PI, cadastrado no CPF sob o Nº. 166.669.608-07, com endereço no Assentamento Chapada do Buriti Grande, S/N do município de Dom Expedito Lopes - PI, doravante simplesmente denominado **CONTRATADO** têm, entre si, justo e contratado com base na Lei 8.666/93, mediante as cláusulas e condições que seguem:

1 – DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente termo aditivo ao contrato tem por objeto a contratação para SERVIÇOS GERAIS neste município, para atender os estágios de despesas em tempos de coronavírus, ficando pactuado entre o empregado e o empregador o desenvolvimento o desenvolvimento de atividades desempenhadas alteradas a que preceitua o contrato Nº 077/2020 junto a SEME – Secretaria Municipal de Educação de Dom Expedito Lopes-PI.

2 – DO PREÇO

CLÁUSULA SEGUNDA – O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO,** o valor referente a **R$ 522,50 (Quinhentos e Vinte e Dois Reais e Cinquenta Centavos)** mensais pelos serviços contratados, com recursos da unidade orçamentária do FME, FPM, FUNDEB 40% ICMS, IPVA, estando incluídos nos mesmos todos os insumos, taxas, encargos e demais despesas, inclusive transporte.

3 – DO PRAZO

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente instrumento tem vigência pelo período de 07 (sete) meses, a contar do dia 01 de junho de 2020 até o dia 31 de Dezembro de 2020, podendo ser prorrogado conforme o art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

4 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA – Os pagamentos serão efetuados até o 5º. (quinto) dia útil do mês subsequente desde que haja comprovada disponibilidade financeira. Se este prazo coincidir com dia sem expediente na Prefeitura, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Somente serão pagos os valores correspondentes aos serviços efetivamente realizados e atestados pelo setor responsável pela fiscalização dos serviços, ou seja, somente serão pagos os valores correspondentes aos dias trabalhados efetivamente, não sendo contabilizados os dias sem o efetivo fornecimento do serviço. O cálculo do pagamento referente aos serviços prestados durante os meses de julho e dezembro serão feitos conforme a proporção dos dias trabalhados apenas.

5 – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA QUINTA – Na execução dos serviços o **CONTRATADO** se obriga a respeitar, rigorosamente, durante o período de vigência deste contrato as normas vigentes da legislação educacional brasileira, por cujos encargos, responderá unilateralmente, devendo observar também os requisitos de qualificação, determinados pelo **CONTRATANTE,** através do setor responsável pela fiscalização, aprovação e liberação do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO: O CONTRATADO, sem prejuízo de sua responsabilidade, deverá comunicar à fiscalização do **CONTRATANTE,** por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução ou no controle dos serviços, bem como qualquer fato que possa colocar em risco a segurança e a qualidade dos mesmos e sua execução dentro do prazo pactuado.

6 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA SEXTA – São obrigações do **CONTRATANTE**:

I - Fornecer elementos necessários à realização do objeto deste contrato;

II - Receber os serviços, procedendo-lhe a vistoria necessária e compatível com o objeto deste;

III - Efetuar os pagamentos ao **CONTRATADO**.

7 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

CLÁUSULA SÉTIMA - São obrigações do **CONTRATADO**:

- Compete executar os serviços de limpeza, conservação e boa ordem de todas as dependências da sua unidade de lotação;
- Executar serviços ora contratados com esmero e dentro da melhor técnica, responsabilizando-se por quaisquer erros, falhas ou imperfeições que por ventura ocorram;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de seus serviços;
- Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do **CONTRATANTE,** prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações solicitadas;
-
- Saber orientar com relação à prevenção e ao combate a incêndios;
- Ter entendimento acerca de manutenção elétrica e hidráulica;
- Conhecer sobre os cuidados dos reservatórios d'água, se houver;
- Zelar pelas partes comuns do espaço;
- Dar conta de procedimentos básicos de segurança;
- Verificar se a limpeza está eficiente e tudo está em ordem;
- Estar atento às mudanças das regras na sua unidade de lotação;
- Informar-se e controlar o que ocorre em dias de mudança;
- Acatar as orientações dos superiores e tratar com urbanidade e respeito os funcionários da sua unidade de lotação e os usuários dos serviços educacionais;
- Zelar pela conservação do mobiliário e dos equipamentos;
- Usar adequadamente os materiais destinados à limpeza;
- Desempenhar a função com competência, assiduidade, pontualidade, senso de responsabilidade, zelo, discrição e honestidade;
- Levar ao conhecimento da gestão de sua unidade de lotação as possíveis irregularidades detectadas;
- Conhecer e cumprir os termos e as regras da sua unidade de lotação;
- Dá destino correto aos resíduos sólidos;
- Entre outros.

(Continua na próxima página)